



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Av. Elmar Ricardo Wagner, 854, Centro, Xangri-Lá. CEP 95588-000 - <https://xangrila.rs.gov.br>

AVISO DE DISPENSA

Processo nº **180054/2025**

3179/2025 **COMPRA DIRETA**

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O **MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que, realizará o procedimento de contratação, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma eletrônica, visando à aquisição dos itens a seguir especificados, de conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Federal nº 14.133, Decreto Municipal nº 164/2023, demais disposições legais pertinentes, e mediante o estabelecido neste aviso e seus anexos.

2. DO LOCAL

- 2.1 Endereço eletrônico para envio: compradireta@xangrila.rs.gov.br
- 2.2 Limite para recebimento das propostas: Até o terceiro dia útil da publicação.
- 2.3 Abertura e encerramento do recebimento: **03/10/2025 à 07/10/2025.**

3. DO OBJETO

REFERENTE A AQUISIÇÃO DE LICENÇA ANUAL DE SOFTWARE AUTOCAD/AUTODESK ESPECIALIZADO EM DESENHO ASSISTIDO POR COMPUTADOR (CAD-DWG) COM FERRAMENTA ESPECIALIZADA EM MAPAS E GEOPROCESSAMENTO

Descrição:

Conforme Termo de referência em anexo

4. DO PROCEDIMENTO

4.1 A pessoa jurídica interessada no fornecimento ao Município dos serviços especificados no item 3 deste aviso, deverá encaminhar, exclusivamente por meio do e-mail compradireta@xangrila.rs.gov.br a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca dos produtos, quando for o caso, e os respectivos preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura deste procedimento, devendo, ainda, encaminhar, no próprio e-mail de proposta, as seguintes informações:

- a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 1.I - o enquadramento na condição de micro empresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14-12-2006, quando couber;- o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
 - 1.II - a responsabilidade pelas documentações que forem enviadas, assumindo como firmes e verdadeiras;
 - 1.III - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24-07-1991, se couber; e
 - 1.IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

5. DO ENVIO DA COTAÇÃO

- 5.1 Havendo lance igual ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido primeiro no correio eletrônico.
- 5.2 A proposta eletrônica deverá ser formulada em papel timbrado ou carimbada com o CNPJ da empresa, datada e assinada por seu representante legal, juntamente com os documentos referentes à sua habilitação.

6. DO JULGAMENTO

- 6.1 Encerrado o prazo de envio, o Município realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar com o menor lance, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 6.2 Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Município poderá negociar condições mais vantajosas.
- 6.3 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 6.4 Definida a proposta vencedora, o Município poderá solicitar, se necessário, documentos complementares, adequada ao lance ofertado pelo vencedor.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1

Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidos os seguintes documentos:
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)

- 1.a Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, compreendendo os tributos e encargos sociais

administrados pela Receita Federal do Brasil - RFB e a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

1.b Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.2 A verificação dos documentos de que trata o item 7.1 será através do agente de contratação ou, se for o caso, comissão de contratação.

7.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, o Município solicitará ao vencedor, no prazo de até 02 (duas) horas, o envio desses.

8. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 A entrega e aceitação dos serviços são nos termos estabelecidos no Temo de Referência em anexo a este.

8.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.3 Para a fiscalização do ato e recebimento do objeto deste procedimento, o Município designa o servidor André Luiz Tedeschi (titular) e Neuza Cleonice de Medeiros (suplente), lotados na Secretaria da Fazenda.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 dias após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por intermédio da Secretaria Da Fazenda.

9.2 As despesas de competência do Município serão suportadas por recursos orçamentários próprios;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O interessado e o fornecedor serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.II - dar causa à inexecução total do contrato;

1.III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação

sem motivo justificado;

1.VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

1.VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1. XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º-08-2013.

10.1 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos incisos anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a advertência pela prática da infração prevista no inciso I do sub-item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b multa de 8% (oito por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, pela prática de qualquer das infrações dos nos incisos II a XII do sub-item 10.1;

c impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII do sub-item 10.1 deste aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos nos incisos VIII a XII do sub-item 10.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

e

10.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

a a natureza e a gravidade da infração cometida;

b as peculiaridades do caso concreto;

c as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.4 A aplicação das sanções previstas neste aviso não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6 A aplicação de quaisquer das penalidades dar-se-á em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e observando o procedimento previsto na Lei Federal nº

11. DAS INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

11.1 Informações poderão ser obtidas no Município de Xangri-Lá, a partir da divulgação deste aviso, pelo (51) 3689-0600 ou pelo e-mail: compradireta@xangrila.rs.gov.br

11.2 Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, com o auxílio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno.

12. DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro da Comarca de Capão da Canoa, RS.

13. DOS ANEXOS.

13.1 Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO PELA NOVA LEI DE LICITAÇÕES ARTIGO 6º XXIII 14.133/21

1. OBJETO

1.1 AQUISIÇÃO DE 1 (UMA) LICENÇA ANUAL DE SOFTWARE AUTOCAD/AUTODESK ESPECIALIZADO EM DESENHO ASSISTIDO POR COMPUTADOR (CAD-DWG) COM FERRAMENTA ESPECIALIZADA EM MAPAS E GEOPROCESSAMENTO.

Prazo de licença: 2025/2026

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O CAD, desenho auxiliado por computador, consiste numa série de ferramentas para construção de entidades geométricas planas (como linhas, curvas, polígonos) ou mesmo objetos tridimensionais para projetos e desenho técnico e é atualmente muito importante nas atividades profissionais de um engenheiro devido ao aumento de produtividade que proporciona.

Os setores da prefeitura de Xangri-Lá que acompanham projetos de obras, serviços de engenharia e arquitetura trabalham, necessariamente, com ferramentas de desenho tipo CAD. A troca de arquivos entre setores, entidades governamentais e profissionais e empresas da área é realizada, prioritariamente, em arquivos no formato DWG, nativo do software AUTOCAD, fabricado pela AUTODESK.

O AutoCAD, além de ser o software de desenho assistido por computador (CAD) mais utilizado em todo o mundo, tanto em empresas quanto em instituições de ensino, apresenta vantagens que justificam sua aquisição em detrimento dos softwares similares. As principais vantagens incluem: o atendimento a diferentes áreas; o fato de ser uma plataforma robusta e totalmente programável através de uma linguagem própria chamada Autolisp, que o transforma em inúmeros aplicativos específicos para cada área de atuação, seja de engenharia civil, elétrica, mecânica e hidráulica, paisagismo, topografia, geoprocessamento, entre outras áreas. O desenvolvimento de aplicações específicas em AutoCAD não demanda um especialista em informática, e sim apenas alguém que possua razoáveis conhecimentos sobre como utilizador do programa, que é o caso típico de engenheiros, arquitetos e profissionais de projetos gráficos em geral.

Considerando que o Setor de Cadastro Imobiliário comunica-se com empresas do ramo da engenharia e arquitetura, recebendo desenhos gravados digitalmente em formato DWG, podem ocorrer dificuldades de leitura dos arquivos recebidos, devido a não disponibilidade de software adequado para tal, causando transtornos e prejudicando o andamento dos trabalhos inerentes ao departamento.

Por mais que outros softwares similares possuam funções semelhantes, elas virão de modo diferente, com comandos diferentes em uma plataforma diferente, tornando necessária a contratação de treinamento especializado para gerenciar e manipular o software, acarretando uma maior demanda de tempo e consumo de recursos devido a demanda de projetos. Há também a questão da confiabilidade do software no que tange à estabilidade do sistema com grandes arquivos e no uso de referências externas.

Ressalta-se ainda que na Lei nº 14.133/21, no art. 41, inciso I, alíneas a, b e c, tem-se que a especificação de marca é possível quando houver justificativa técnica para a padronização. Destarte, o setor ao qual se destina o referido software já utiliza o AutoCAD, **assim como todos os demais setores da prefeitura**, mantendo uma padronização de técnica operacional, sendo que a Autodesk detém a patente original do formato nativo em DWG, de modo que o software AutoCAD reconhece quando o padrão não é original e avisa que problemas de inconsistências podem prejudicar sua utilização, ocorrendo incompatibilidades no caso de troca de arquivos com setores internos ou fornecedores.

No caso específico do Setor de Cadastro Imobiliário, o software AUTOCADMAP, que é uma extensão do AUTOCAD voltado ao mapeamento, geoprocessamento e cartografia é fundamental para o gerenciamento, manipulação e edição de informações espaciais, desenhos cartográficos, imagens

aéreas georreferenciadas (vôo fotogramétrico e imagens de satélite) em formato geotiff, arquivos shapefile e para integração com banco de dados e Sistemas de Informação Geográfica (dados estes matéria prima de fonte essencial para a realização dos trabalhos), sendo, então, o único software que atende as necessidades do setor e possibilita uma adequada compatibilidade de uso com os Sistemas SIG utilizado pelo setor de Cadastro da Prefeitura. A questão não se trata de um direcionamento de software, e sim de um conceito técnico existente nos departamentos técnicos pelos analistas responsáveis para elaboração e execução de projetos. Portanto ficou determinado pelo corpo técnico que o software que venha atender as necessidades é o Autocad. O fator técnica é relevante para um processo licitatório. Softwares semelhantes ou compatíveis não são sinônimos de idênticos. A não compatibilidade de arquivos, a não operacionalidade do software, a não familiaridade com o uso de softwares similares ao autocad podem prejudicar o trabalho do corpo técnico da prefeitura.

Ressalta-se ainda que a não aquisição deste software prejudica consideravelmente as atualizações cartográficas no mapa cadastral geral do município, tornando a base cartográfica obsoleta e tornando todo o investimento que o poder público municipal colocou no projeto de recadastramento e georreferenciamento de Xangri-Lá infrutífero e desperdiçado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução da demanda apresentada neste termo de referência consiste em realizar procedimento licitatório para a Aquisição de 1 (uma) licença anual de software autocadmap/autodesk especializado em desenho assistido por computador (cad-dwg) com ferramenta especializada em mapas e geoprocessamento/georreferenciamento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O referido software apresenta funcionalidades avançadas que asseguram precisão, padronização e eficiência nos trabalhos desenvolvidos, dentre as quais destacam-se:

3.1 Manipulação e edição de arquivos no formato DWG, amplamente consolidado no mercado como padrão para projetos de engenharia e cartografia, garantindo compatibilidade com instituições parceiras e fornecedores.

3.2 Suporte a diferentes sistemas de referência espacial e projeções cartográficas, por meio de códigos EPSG, assegurando a correta georreferência de vetores e coordenadas e, consequentemente, a confiabilidade dos produtos cartográficos gerados.

3.3 Integração de dados vetoriais e raster, com capacidade de importar, visualizar imagens georreferenciadas em formatos como GeoTIFF, JPEG e outros, permitindo a análise espacial integrada de informações provenientes de múltiplas fontes. Permite conexão com banco de dados geográficos e manipulação de dados sig.

3.4 Ambiente único de edição e análise, que reduz o retrabalho, otimiza fluxos de produção e assegura a padronização de produtos técnicos.

3.5 A adoção de tal solução tecnológica garante a confiabilidade e precisão necessárias para a execução de projetos de engenharia cartográfica e geoespacial, além de viabilizar maior produtividade, interoperabilidade e eficiência no uso de dados espaciais.

5. FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. A entrega deverá ser efetuada em até **30 (trinta)** dias a partir da emissão e envio da nota de empenho

6. GESTÃO DO CONTRATO

O Executivo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar o serviço prestado pela contratada através do servidor André Luiz Tedeschi (titular) e Neuza Cleonice de Medeiros (suplente), lotados na Secretaria da Fazenda.

7. PAGAMENTO

7.1.1. O pagamento será efetuado em até trinta dias a partir da entrega do objeto, mediante apresentação de nota fiscal e autorização da respectiva Secretaria.

7.1.2. O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei.

7.1.3. O pagamento somente será efetuado mediante emissão das certidões habilitatórias atualizadas e negativas.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1 MODALIDADE - A aquisição será por meio de Dispensa de licitação.

8.2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO – O critério usado para o julgamento do certame será o de menor preço.

8.3 FORMA DE FORNECIMENTO – O fornecimento será Integral.

8.4 EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO –

a) Apresentar comprovação de experiência prévia na comercialização do software autocad/autodesk, preferencialmente para clientes de médio e grande porte;

b) Declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para atendimento ao item, conforme descrito no Requisitos da contratação deste Termo de Referência.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR

9.1 O descritivo consta no item 4. deste termo de referência e os quantitativos, custo unitário e total estimado da aquisição encontram-se no ANEXO II – RELAÇÃO DE ITENS COM VALOR REFERÊNCIA.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos sairão da dotação orçamentária da Secretaria da Fazenda.

01 10 SECRETARIA DA FAZENDA

152 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

22 de Setembro de 2025

CÁSSIO VOIGT
SECRETÁRIO DA FAZENDA



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

134B1E27559145598CB25837B1003F0A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: CASSIO VOIGT em 02/10/2025 12:58:14

CPF:***.***-160-13

Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/134B1E27559145598CB25837B1003F0A>